

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS S. BENTO, VIZELA



PESSOAL DOCENTE/NÃO DOCENTE/ALUNOS/PAIS e ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de S. Bento, Vizela, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e dos artigos 14.º ao 18.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Infias, Vizela.
2. A eleição do Conselho Geral é efetuada por todo o pessoal docente e pessoal não docente, em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino e educação do AESB, pelos alunos com 16 ou mais anos e pelos pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de S. Bento, Vizela, sob proposta das respetivas organizações representativas.

CAPÍTULO II PROCESSO ELEITORAL

Artigo 2.º

Abertura e Publicitação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto com a aprovação do Regulamento, em reunião do Conselho Geral.
2. O Regulamento será afixado em todas as escolas do agrupamento, publicado na página web do agrupamento (<http://aesbvizela.edu.gov.pt/>) e enviado para o email do pessoal docente e do pessoal não docente, bem como para os alunos.

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pela Presidente do Conselho Geral, coadjuvada por três membros: Carla Manuela Pinto Leite, Nelson Manuel Fernandes Machado e Maria José Borges.
2. Caso algum dos membros desta comissão venha a fazer parte de uma lista candidata, não poderá fazer parte da comissão eleitoral, assegurando os restantes elementos o processo eleitoral.
3. Compete à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento da lei e do presente regulamento, designadamente:
 - a) Organizar e realizar as reuniões para a eleição da mesa da Assembleia Eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento e decidir sobre a sua aceitação;
 - c) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto;
 - d) Afixar as listas de candidatura;
 - e) Resolver quaisquer dúvidas ou questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - f) Proceder à divulgação dos resultados do ato eleitoral.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são distintos e relativos a:
 - a) Pessoal docente, apresentando o nome dos docentes em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de S. Bento, Vizela;
 - b) Pessoal não docente, apresentando o nome do pessoal em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de S. Bento, Vizela;
 - c) Alunos, contendo o nome dos alunos do Agrupamento de Escolas de S. Bento, Vizela, com 16 ou mais anos.
2. Os serviços administrativos elaboram os diferentes cadernos eleitorais.
3. Os cadernos eleitorais devem ser afixados até 13 de outubro de 2025, nos locais mencionados no ponto 2, do artigo 2.º deste Regulamento.
4. Dos cadernos eleitorais, cabe reclamação a apresentar à Presidente do Conselho Geral ou nos serviços administrativos, no prazo de dois dias úteis a contar da data da respetiva publicitação, de modo a se proceder à respetiva retificação.

Artigo 5.º

Condições de Candidatura

1. As candidaturas devem obedecer ao estabelecido no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 28 de abril, na sua redação atual.
2. As listas do pessoal docente devem conter o nome de 14 docentes, em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de S. Bento, Vizela, considerando-se que os sete últimos são suplentes. Os candidatos devem representar os quatro níveis de ensino do Agrupamento de Escolas de S. Bento, Vizela: pré-escolar, 1.º ciclo, 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário.
3. As listas do pessoal não docente são constituídas por assistentes operacionais ou técnicos, em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de S. Bento, Vizela, devendo conter o nome de quatro funcionários, considerando-se que os dois últimos são suplentes, sendo preferencialmente dois com categoria de assistente técnico e dois com a categoria de assistente operacional.
4. As listas dos alunos são constituídas pelos alunos com 16 ou mais anos, devendo conter o nome de 2 alunos, considerando o último como membro suplente.
5. A lista dos Pais e Encarregados de Educação é constituída pelos nomes dos Pais e Encarregados de Educação, designados pelas respetivas organizações representativas, devendo conter 2 representantes de cada associação de pais, sendo um deles membro suplente.

Artigo 6.º

Apresentação e Publicitação de Listas

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de S. Bento, Vizela.
2. Os candidatos apenas podem integrar uma lista.
3. As diferentes listas de candidatos devem conter a assinatura destes, a qual determina a aceitação da candidatura.
4. As listas devem ser entregues ao Presidente do Conselho Geral em funções até ao dia 17 de outubro, em envelope fechado.
5. A Comissão Eleitoral procede à verificação dos requisitos à constituição das listas, procede à sua ordenação de A a Z, de acordo com a ordem de entrada, e manda afixá-las nos locais mencionados no ponto 2, do artigo 2.º deste Regulamento.



CAPÍTULO III ATO ELEITORAL

Artigo 7.º Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral para a eleição dos representantes do Agrupamento de Escolas de S. Bento, Vizela no Conselho Geral, é representada por corpos distintos, de docentes, não docente, alunos e Pais e Encarregados de Educação.
2. As convocatórias das Assembleias Eleitorais são elaboradas pela Presidente do Conselho Geral, e afixadas nos locais mencionados, no ponto 2 do artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 8.º Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A composição das mesas eleitorais será decidida em reunião a 13 de outubro, nas diferentes assembleias eleitorais, com docentes, não docentes, alunos.
2. A composição da mesa eleitoral dos pais e encarregados de educação será assegurada pelos membros da comissão eleitoral.
 - a) As reuniões assembleias eleitorais dos docentes, não docentes, alunos e pais e encarregados de educação, são constituídas por 3 elementos e 2 delegados de cada lista concorrente.
3. Os elementos da mesa terão as funções de:
 - a) Presidente – 1
 - b) Secretários – 2
4. A mesa não poderá funcionar com número inferior a três membros.
5. Os membros da mesa não podem subscrever as listas a escrutínio.
6. É garantida a presença dos elementos suplentes caso se verifique a impossibilidade de presença dos elementos efetivos.

Artigo 9.º Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Descarregar os votos nos cadernos eleitorais;
 - d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - e) Elaborar atas e demais documentação relativa ao ato eleitoral;
 - f) Entregar a respetiva documentação à Comissão Eleitoral.

Artigo 10.º Eleições

1. As eleições terão lugar no dia 5 de novembro de 2025.

Artigo 11.º Votação

1. A votação realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
2. O direito de voto é exercido diretamente pelo eleitor, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no seu exercício.
3. O período de votação decorre das 8:30 horas às 16:30 horas do dia da eleição, na escola sede, para o pessoal

docente, não docente e alunos. Para os pais e Encarregados de Educação das 12:00horas às 20:00 horas.

Artigo 12.º

Abertura da urna

1. A abertura das urnas é feita após encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se a ata, a qual é assinada pelos elementos constitutivos da mesa e por um elemento das listas a escrutínio.

Artigo 13.º

Divulgação dos Resultados

1. A Comissão Eleitoral verifica os documentos provenientes da mesa da Assembleia Eleitoral e, com base neles, procede ao apuramento dos resultados finais e distribuição de mandatos por lista, através da conversão dos votos em mandatos de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*. Em caso de empate o último mandato é atribuído à lista menos votada.
2. Os resultados do ato eleitoral são divulgados pela Presidente do Conselho Geral, através da respetiva afixação, nos locais referidos no ponto 2 do art.º 2.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Reclamações

1. Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral, no prazo de quarenta e oito horas após a conclusão do processo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Ausência de Listas

1. Caso não seja apresentada qualquer lista de pessoal docente, não docente ou alunos, dentro do prazo referido no ponto 4 do artigo 6.º, é dado um prazo suplementar de 3 dias para a apresentação da(s) lista(s) em falta, sendo todas as datas referidas neste Regulamento afetadas do mesmo adiamento.
2. Caso não seja apresentada qualquer lista no prazo suplementar referido no número anterior, o facto é comunicado a organismo competente do Ministério da Educação, que dará as instruções que entender adequadas.

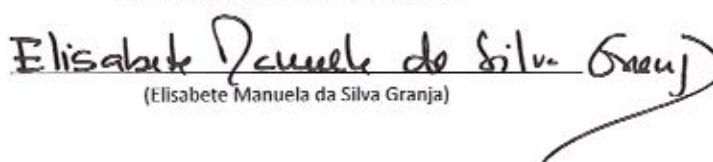
Artigo 16.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Visto e aprovado, em Conselho Geral de 1 de outubro de 2025.

A Presidente do Conselho Geral


(Elisabete Manuela da Silva Granja)